



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.889, DE 23 DE ABRIL DE 2025

(Aprova o loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO JARDIM SANTA MARIA II")

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o contido no Processo Administrativo nº 1641/2023, datado de 30.03.2023;

Considerando, que o plano de arruamento e loteamento de caráter social denominado "LOTEAMENTO JARDIM SANTA MARIA II" com caráter residencial, projetado para ser implantado com frente para a Rua Maria Aparecida Mazzone Urbano, neste município, com área total de 152.140,08 m² (cento e cinquenta e dois mil, cento e quarenta metros e oito centímetros quadrados) neste município de Rio das Pedras, compreendendo a matrícula de nº 136.392 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba - SP, com 304 (trezentos e quatro) lotes de diversas dimensões, e áreas de lote de 62.019,65 m² (sessenta e dois mil, dezenove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) correspondendo a 40,76% da gleba; vias públicas que somam 36.491,92 m² (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um metros e noventa e dois centímetros quadrados), correspondendo a 23,99% da gleba, áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários com 23.090,73 m² (vinte e três mil, noventa metros e setenta e três centímetros quadrados) correspondendo a 15,17% da gleba, áreas verdes com 22.865,50 m² (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) correspondendo a 15,04% da gleba, e sistema de lazer com 7.672,28 m² (sete mil, seiscentos e setenta e dois metros e vinte e oito centímetros quadrados) correspondendo a 5,04% da gleba, conforme projeto analisado nesta Municipalidade (Processo Administrativo nº 1641, de 30 de março de 2023);

Considerando, que o empreendimento em questão foi devidamente aprovado no GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, sob nº 036/2023, datado de 24 de janeiro de 2023, em nome de **FAZENDA SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, com sede a Rua Aziz Nader nº 28, Bairro Jardim Petrópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04639-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.629.227/0001-33, atendendo às exigências da Lei Municipal nº 2.345, de 13 de outubro de 2.006 (Plano Diretor e suas complementações), bem como da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos desta Municipalidade;

Considerando, que a empresa **FAZENDA SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, firmou o compromisso de execução no loteamento de todos os melhoramentos previsto nas Leis Municipais, contendo os itens e prazos previstos em lei, conforme cronograma físico financeiro;

Considerando, que a gleba onde está implantado o **LOTEAMENTO JARDIM SANTA MARIA II**, se encontra totalmente em área urbana do município, conforme Lei Municipal nº 2.853, de 18 de julho de 2014, com cadastro municipal de nº 000015217 e inscrição sob nº 0124280800001;

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

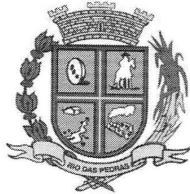
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 3 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial denominado “**LOTEAMENTO JARDIM SANTA MARIA II**”, de propriedade de Fazenda Santa Maria Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 222.629.227/0001-33, sediada a Rua Aziz Nader nº 28, Bairro Jardim Petrópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 1641/2023 de 30 de março de 2023.

Art. 2º. A aprovação do loteamento exclusivamente residencial de interesse social e uso misto, denominado “**LOTEAMENTO JARDIM SANTA MARIA II**”, só se considerará em vigor depois que o loteamento atender integralmente as seguintes exigências:

I – Inscrição ou registro do loteamento no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba – SP, no prazo de 180 dias a partir da emissão do Alvará de Licença de Aprovação Final, e na forma da legislação federal em vigor;

II – Apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, em garantia de execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previsto no inciso III deste artigo, com custo estimado de R\$ 5.813.488,96 (cinco milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme cronograma físico financeiro que faz parte do processo de aprovação, referente ao imóvel de matrícula nº 136.391 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - SP, com área de 208.488,81 m2, localizado no perímetro Urbano de Rio das Pedras, cadastro nº 000014742 e inscrição municipal nº 0122950200001.

III – Execução em todas as vias e logradouros públicos do loteamento no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do registro do loteamento, dos seguintes melhoramentos:

- a) - Serviços Preliminares, limpeza e demarcação;
- b) - Terraplenagem;
- c) - Drenagem;
- d) - Sistema de abastecimento de Água Potável;
- e) - Sistema de afastamento e tratamento de Esgoto;
- f) - Sistema Viário – Pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização;
- g) - Sistema de eletrificação e iluminação pública;
- h) - Meio Ambiente/Urbanismo;
- i) - Mobilidade Urbana/Calçadas em áreas públicas;
- j) - Serviços Complementares.

Art. 3º. Além das obras que trata o artigo anterior o proprietário, deverá por suas custas executar:

I - Toda sinalização indicando os logradouros públicos e de acesso ao loteamento;

II - Instalar marcos nas divisas da área pública (concreto) para que fiquem demarcados devidamente.

Art. 4º. Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do “caput” do art. 2º deste decreto, será revogado a aprovação do loteamento.

Art. 5º. A falta de outorga da apresentação de escritura pública de constituição de hipoteca a que se refere o inciso II do “caput” do art. 2º, impedirá o registro do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba – SP, e acarretará a revogação deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 4 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 6º. O loteamento Jardim Santa Maria II, de acordo com a Lei Municipal nº 2.750, de 09 de janeiro de 2013, está localizado na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), portanto com as seguintes diretrizes:

I - R 1 – Uso residencial unifamiliar – edificação destinada à moradia, sendo apenas uma unidade residencial autônoma por lote.

II - Taxa de Ocupação = 70,00%

III - Taxa de Permeabilidade = 30,00% - sendo 10,00% de área verde.

IV - Número de Pavimento máximo = 02 pavimento.

V - Recuo frontal de 4,00 metros e laterais facultativos.

VI - C 1 – Comercio Varejista Local.

VII - S 1 – Serviço de Âmbito Local.

Art. 7º. O empreendimento deverá atender o art. 2º, § 1º, item I, da Lei Municipal nº 2.732 (PLHIS) – “ficando condicionadas à construção de unidades habitacionais com área mínima de 40,00 m2 (quarenta metros quadrados) na proporção de 20% (vinte por cento) dos lotes totais”.

Art. 8º. Será **expressamente proibido o desmembramento**, desdobro ou recomposição de lotes que resultem em lotes com área inferior a 160,00 m2 (cento e sessenta metros quadrados), e de esquina com acréscimo de 30%.

Art. 9º. Fica designado a Secretaria Municipal de Obras, como órgão fiscalizador da execução de todas as fases do projeto, conforme consta no art. 2º deste Decreto, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio das Pedras, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS BUZETTO
Data: 23/04/2025 17:39:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT



DIÁRIO OFICIAL

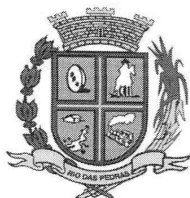
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 5 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 6 de 14

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 107/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Nomeia profissional da educação, para desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação, e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício 58/2025, datado de 14 de abril de 2025, da Secretaria da Educação – SEDUC, protocolo digital nº 1658/2025, datado de 16.04.2025,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada para desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação, junto a E. M. “Profº. Augusto Elias Salles”, a partir de 16.04.2025, a Sra. Ana Maria Mariote Martim, portadora do RG nº 18.676.506-X e CPF/MF. nº 154.848.358-36, fazendo jus ao adicional de R\$ 1.600,00, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.216, de 23 de março de 2022.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH, deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 22.04.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 7 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.403, DE 24 DE ABRIL DE 2025

(DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.577, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES NA LEI 3.078, DE 17 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 005/2025, de 22 de abril de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.403

Art. 1º Fica concedida revisão geral e anual sobre os vencimentos dos servidores municipais celetistas, estatutários, comissionados, e conselheiros tutelares, da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Pedras, nos seguintes termos:

I - 8% (oito por cento), a partir de 01/04/2025.

Art. 2º Os valores das horas/aulas, serão igualmente revisados nas datas e índices citados no art. 1º desta lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.577, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O valor do vale alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticas ou outros oriundos de tecnologia segura adequada, munido de senha de acesso para uso pessoal e intransferível terá o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de abril de 2025.

Parágrafo único. Excepcionalmente no mês de dezembro de 2025, o valor do vale alimentação será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)."

Art. 4º As demais disposições contidas na Lei nº 2.577, de 06 de novembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 5º Acrescenta disposições na Lei Municipal 3.078, de 17 de junho de 2020, ficando instituído o Sistema de Controladoria Geral da Administração Direta do Município de Rio das Pedras (CGM – RDP).

Art. 6º O Sistema de Controladoria Geral da Administração Direta do Município de Rio das Pedras compreende o Controle Interno da Prefeitura Municipal e a Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal e ficará vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com atuação independente, permanente e com autonomia funcional.

Art. 7º Compete ao responsável pelo Sistema de Controladoria Geral da Administração Direta do Município de Rio das Pedras:

I – Planejar e dirigir as atividades a serem desempenhadas pelo Controle Interno do Município e pela Ouvidoria Geral do Município.

II – Orientar os serviços relativos às atividades desenvolvidas pelos membros do Controle Interno do Município e da Ouvidoria Geral do Município, assegurando a uniformização, eficiência, coerência e qualidade dos trabalhos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 8 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- III – Elaborar Plano de Ação para o desenvolvimento dos trabalhos do Controle Interno do Município e da Ouvidoria Geral do Município.
- IV - Apresentar relatório bimestral de atividades relativas ao desenvolvimento do Plano de Ação no decorrer do período.
- V - Realizar a avaliação de servidores públicos em estágio probatório lotados nos órgãos compreendidos pela CGM – RDP.
- VI – Dar conhecimento ao Prefeito Municipal sobre as recomendações e providências elencadas pelo Controle Interno do Município no decorrer de suas rotinas de atuação e pela Ouvidoria Geral do Município no decorrer de seus atendimentos e outras formas de atuação, propondo correções ou aperfeiçoamentos dos atos administrativos municipais.
- VII - Realizar pesquisas e levantamentos relativos aos dados municipais oficiais que possam amparar a realização das atividades e a consecução das finalidades da CGM – RDP.
- VIII - Executar outras atribuições concernentes à natureza da função, podendo-se, inclusive, avocar processos e procedimentos cuja natureza seja ligada a CGM – RDP.

Art. 8º O responsável pelo Sistema de Controladoria Geral da Administração Direta do Município será designado dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro de efetivos da Prefeitura de Rio das Pedras, devendo possuir experiência mínima de 05 anos no Setor Público, ser estável no cargo de origem e possuir graduação universitária nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, e será remunerado mediante gratificação, na mesma percentagem estabelecida pela redação original do art. 2º, § 1º da Lei Municipal 3.313/2024, que dispõe sobre as funções de Corregedor Geral da Guarda Municipal.

Art. 9º As disposições da Lei Municipal 3.078/2020 ficam alteradas para acrescentar as disposições previstas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta lei.

Art. 10. A revisão geral anual, referida no art. 1º desta Lei, cumpre a limitação imposta pelo art. 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 12. Com a publicação desta lei, ficam revogados expressamente todos os dispositivos legais que a contrariem.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025 quanto a revisão geral anual e ao valor do vale alimentação, definidos nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP www.riodaspedras.sp.gov.br -
Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 9 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 10 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.404, DE 24 DE ABRIL DE 2025

(Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre os vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 023, de 23 de abril de 2025, de autoria da Mesa Diretora e eles sancionam e promulgam a seguinte,

LEI Nº 3.404

ARTIGO 1º. Fica concedida revisão geral anual sobre os vencimentos de todos os servidores municipais da ativa da Câmara Municipal de Rio das Pedras, efetivos e comissionados, no importe de 8% (oito por cento) a ser pago com efeito retroativo a contar de 01 de abril de 2025.

ARTIGO 2º. Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 3.272/2023, conforme abaixo:

ANEXO IV

PADRÕES DE VECIMENTOS:

EMPREGOS PERMANENTES	
EP – 1	R\$ 2.264,94
EP - 2	R\$ 2.429,33
EP – 3	R\$ 2.640,52
EP – 4	R\$ 2.851,74
EP – 5	R\$ 3.086,55
EP – 6	R\$ 3.333,25
EP – 7	R\$ 3.603,51
EP – 8	R\$ 3.612,74
EP - 9	R\$ 4.236,69
EP – 10	R\$ 4.612,32
EP - 11	R\$ 5.011,30
EP – 12	R\$ 5.447,91
EP – 13	R\$ 7.198,33
EP – 14	R\$ 7.289,45
EP - 15	R\$ 9.020,69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 11 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-1	R\$ 3.371,54
CC-2	R\$ 4.861,04
CC-3	R\$ 6.586,27
CC-4	R\$ 7.318,08
CC-5	R\$ 9.278,28

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Euice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 12 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.405, DE 24 DE ABRIL DE 2025

(Altera parcialmente a Lei Nº 3.215, de 23 de março de 2022 conforme especifica e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 024, de 23 de abril de 2025, de autoria da Mesa Diretora e eles sancionam e promulgam a seguinte,

LEI Nº 3.405

ARTIGO 1º - A Lei Nº 3.215, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**ARTIGO 1º** - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º.....

§ 2º.....” (NR)

“**ARTIGO 2º** - O cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito/40 constante do ANEXO I – A da Lei Municipal Nº 3.078, de 17 de junho de 2020, passará a receber subsídio mensal no valor de **8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.” (NR)

“**ARTIGO 3º** - O cargo de Superintendente do SAAE constante do ANEXO IV da Lei Municipal Nº 3.079, de 17 de junho de 2020, passará a receber subsídio mensal no valor de **8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.” (NR)

ARTIGO 2º - As demais disposições contidas na Lei Nº 3.215, de 23 de março de 2022, permanecem inalteradas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.317/2024, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de abril de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 13 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1746A

Página 14 de 14

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU, TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ISS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA - SEPLAF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS - O Prefeito em exercício Sr. Marcos Buzetto, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº. 90032/2025 as seguintes empresas, vencedoras dos itens: Item 01, WILSON DE PAULA LICO IPUÃ - ME - vlr. Unit. R\$ 0,60 - vlr. Total: R\$ 8.700,00; - Item 02, CENTERPRINT PROCESSAMENTO E IMPRESSÃO LTDA - ME - vlr. Unit. R\$ 0,75 - vlr. Total: R\$ 1.500,00 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de abril de 2025 - Marcos Buzetto - Prefeito.

.....